

A decorative border composed of a repeating pattern of small, stylized gingerbread men figures, arranged in a rectangular frame around the central text.

LEI Nº

Nº 5. 420/18

(DE 25 DE MAIO DE 2018.)

ASSUNTO: “Altera a Lei nº 3.465 de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.420, de 25 de maio de 2018.

Altera a lei nº. 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A lei nº. 3.465, de 04/07/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de maio de 2018.

ISOMAR CASTRO BARROS

Prefeito Municipal, de Óbidos, em exercício.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 25 de maio de 2018.

AMARILDO BENTES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

LEI Nº ____/2018.

Altera a lei nº. 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A lei nº. 3.465, de 04/07/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Palácio Presidente "Tancredo Neves", 8 de maio de 2018.

Vereador **JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA**
- Presidente da CMO -

Vereador **FRANCISCO SOARES DE AQUINO FILHO**
-Vice - Presidente da CMO -

Vereador **LINDOMAR SIQUEIRA MARINHO**
- 1º Secretário -

Vereador **KEDSON GLAY FERREIRA DE ANDRADE**
- 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 059/ 18

Parecer nº / 18

Processo nº / 18

Após analisar minuciosamente o bojo do **Projeto de Lei nº 059/ 2018, que Altera a lei nº 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS**, pude averiguar a necessidade de adequar a Legislação existente, o que regulamentar adequadamente propõe desenvolvimento social, havendo uma organização habitacional propicia fomento na economia da população local. Razão pela qual emito **PARECER FAVORÁVEL**, pois é indispensável a regulamentação do sistema habitacional de nosso Município, não há nada que obste a sua tramitação e consequente aprovação por esta Casa de Leis.

Este é o meu parecer!.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Óbidos, Palácio Presidente "Tancredo Neves", 01 de maio de 2018.

Vereador JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA
- Relator -

FRANCISCO S. DE AQUINO FILHO
- Presidente -

FRANCISCO V. AMORIM DE AZEVEDO
- Membro -

RYLDER RIBEIRO AFONSO
- Membro -

LINDOMAR SIQUEIRA MARINHO
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Projeto de Lei nº 059/ 18

Parecer nº / 18

Processo nº / 18

Após analisar minuciosamente o bojo do **Projeto de Lei nº 059/ 2018, que Altera a lei nº 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS**, pude averiguar que a proposta feita na Comissão de Justiça de alterar a nomenclatura da está em consonância com o proposto e como membro da referida Comissão emito PARECER FAVORÁVEL, em virtude da necessidade de adequar a Legislação existente, pois vislumbra –se com isso melhorar e organizar a questão de moradia e urbanidade que nossa cidade necessita. Diante da necessidade legal e real da nossa população em regulamentar o sistema habitacional de nosso Município, não há nada que obste a sua tramitação nas instâncias preconizadas nesta Casa de Leis.

Este é o meu parecer!.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Óbidos, Palácio Presidente “Tancredo Neves”, 17 de abril de 2018.

Vereador FRANCISCO VALDO A. DE AZEVEDO
- Relator -

KEDSON G. F. DE ANDRADE
- Presidente -

CARLOS A. SOARES GUIMARAES
- Membro -

ROSINALDO QUEIROZ FERREIRA
- Membro -

NIVALDO PEREIRA DE AQUINO
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 059/ 18

Parecer nº / 18

Processo nº / 18

Após analisar minuciosamente o bojo do **Projeto de Lei nº 059/ 2018, que Altera a lei nº 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS**, pude averiguar que a nomenclatura está incorreta devendo ter a seguinte redação: “**Projeto de Lei nº 059/ 2018, que Altera o art.5º da lei nº 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS**, posto que os demais artigos da lei permaneceram com a mesma redação, somente será alterado o artigo quinto conforme a minuta apresentada pelo Ministério das Cidades, no mais este encontra-se dentro dos requisitos legais de admissibilidade, que asseguram sua tramitação nas instâncias preconizadas nesta Casa de Leis, Razão pela qual emito **PARECER FAVORÁVEL**.

Este é o meu parecer!.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Óbidos, Palácio Presidente “Tancredo Neves”, 16 de março de 2018.

Vereador FRANCISCO ROSINALDO GUIMARÃES CARDOSO
- Relator-

FRANCISCO SOARES DE A. FILHO
- Presidente -

ISAMARC BENTES SOARES
- Membro-

IVALDO PEREIRA DE AQUINO
- Membro -

VALDECY SILVA DE ANDRADE
- Membro-



PROJETO DE LEI Nº. 059, de 05 de março de 2018.

Altera a lei nº. 3.465, de 04/07/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A lei nº. 3.465, de 04/07/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 05 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a minuta de alteração de dispositivos da Lei *Altera a lei nº. 3.465, de 04/07/2008*, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o Conselho Gestor do FHIS, com fundamento na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Sabemos que a criação do FHIS é um importante instrumento para enfrentamento do déficit habitacional local, no entanto, para que o município fique em situação regular junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS torna-se necessária a alteração do Artigo 5º uma vez que o previsto na legislação em comento prevê, equivocadamente a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS).

Assim, objetivando sanar o vício apresentado, sugerimos a substituição do aludido do Artigo 5º da lei nº. 3.465/2008 pelos termos definidos na minuta apresentada pelo Ministério das Cidades

Art. 1º Fica alterado o *Art. 5º, da Lei nº. 3.465 de 04 de julho de 2008*, ficando com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas e tendo como garantia, o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) aos representantes dos movimentos populares.

A constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS representa a possibilidade concreta de combate ao déficit habitacional municipal, inclusive dentro de um planejamento de médio e longo prazo, com vistas à erradicação deste.

O papel do Poder Legislativo do Município de Óbidos é decisivo para a concretização de um novo modelo de desenvolvimento municipal capaz de enfrentar a carência por moradias dignas e adequadas a que está submetida grande parte das famílias pobres deste município, participando da construção de uma legislação que propicie a implementação de uma política de habitação de interesse social que esteja realmente comprometida com a população de menor renda e que permita a participação e o controle social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 05 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos